



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 435/2021.

EMENTA: Institui, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – CAMUTANGA/PE, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, em conformidade com Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, através do PROGRAMA PREVINE BRASIL para os profissionais da Atenção Primária e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Pagamento por Desempenho aos Profissionais abrangidos no ANEXO I, Quadros 1 e 2, do Artigo 11.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se que:

I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais, ora instituído, denominado como Incentivo Municipal de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, oriundos de recursos do Tesouro Municipal;

Art. 3º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, conforme disposto na PORTARIA Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 no seu Artigo 12-C.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **parâmetro**: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100% do seu valor de referência;

II - **peso**: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - **indicador sintético final**: Indicador síntese do desempenho das equipes, com variação de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance;

Art. 5º - Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º - As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e a série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados municipais;

Art. 7º - O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;



- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - cobertura de exame citopatológico;
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho aos Municípios será pago atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§ 2º- O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe e aos pesos de cada indicador;

§ 3º- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho ao município.

§ 4º- O Repasse do Recurso para pagamento por desempenho aos municípios será mensal, conforme desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados e aferido a cada 04 (quatro) meses;

Art. 9º- O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Lei, e disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei e,



II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei;

Art. 11 - O valor do repasse do incentivo, pagamento por desempenho do **Programa Previne Brasil**, e o percentual do valor correspondente à Capitação Ponderada do Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do valor, será distribuído em dois Componentes:

Componente I - Incentivo de 80% para remuneração por desempenho para os Profissionais, conforme QUADRO 1 do anexo I, da presente Lei;

Componente II – Incentivo de 20% para pagamento aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, que trabalharão com as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde, conforme QUADRO 2 do anexo I, da presente Lei;

Art. 12 - Do Pagamento por Desempenho aos Profissionais:

§ 1º- O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, se restringirão aos profissionais que atingirem as metas nos indicadores elencados pela Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Departamento de Saúde da Família através da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, bem como indicadores locais definidos pelas Coordenações Técnicas da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º- Por se tratar de incentivo por desempenho, só receberão aqueles profissionais que estiverem em efetivo labor, não se aplicando àqueles que estiverem em gozo de férias, atestados, licenças;

§ 3º- A premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância dos horários de entrada e saída.

§ 4º- Quanto ao não recebimento da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, por algum servidor, por quaisquer motivo, o recurso será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Art. 13 - Para efeito de concessão da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos Indicadores, a fim de comprovar o seu atendimento.

Art. 14 - Definir **que os recursos do Componente II**, do art. 11 desta Lei, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do **Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho** será pago aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, **conforme percentuais do Quadro 2 do Anexo I**, um incentivo mensal por serem integrantes fundamentais desse contexto, como política de valorização por sua contribuição para a melhoria nos serviços de saúde, através do monitoramento da coleta qualificada de informações em saúde;

Art. 15 - O cálculo do valor do pagamento por desempenho às categorias profissionais, constantes dos Quadros do Anexo I, será efetuado considerando o valor mensal repassado do FNS – Fundo Nacional de Saúde ao FMS – Fundo Municipal de Saúde para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e em conformidade com art. 11 desta Lei, componente I e componente II.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 333/2013, de 10 de dezembro de 2013 e 369/2015, de 06 de novembro de 2015.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

Talita Cardozo Fonseca
PREFEITA



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

LEI Nº 435/2021 - ANEXO I

RATEIO – Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL

ESF – Equipe Saúde da Família e ESB - Equipe Saúde Bucal

QUADRO 1 – PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Categorias profissionais	Valores dos Incentivos		Valor por categoria
	Valor	(%)	Profissional
Individual			
Enfermeiro	1.393,20	18%	464,40
Médico	774,00	10%	258,00
Cirurgião Dentista	774,00	10%	258,00
Aux/Técnico de Enfermagem	619,20	8%	103,20
Aux/Técnico de Saúde Bucal	309,60	4%	103,20
Agente Comunitário de Saúde	3.096,00	40%	182,12
Equipe Multiprofissional	774,00	10%	193,50
SUB-TOTAL	7.740,00		

QUADRO 2 – COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E GESTOR(A) DO FMS

Categorias profissionais	Valores dos Incentivos	
	(%)	Valor por categoria
categoria		
Profissional I (COORDENADOR(A) ATENÇÃO BÁSICA)	13,5%	261,23
Profissional II (COORD. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	13,5%	261,23
Profissional III (APOIO I DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	9%	174,15
Profissional IV (COORDENADORA DO PNI)	13,5%	261,23
Profissional V (APOIO I DO PNI)	9%	174,15
Profissional VI (APOIO I AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15
Profissional VII (APOIO I AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15
Profissional VIII (APOIO I AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15
Profissional IV (APOIO I AB DIGITAÇÃO E-SUS)	14,5%	280,56
SUB-TOTAL		1.935,00

VALOR DE DESEMPENHOTOTAL

9.675,00

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2021.


Talita Cardozo Fonseca
PREFEITA